



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2320 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.**

EMENTA: "ESTABELECE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA, NO AMBITO DO MUNICIPIO, PARA OS CASOS ENVOLVENDO "EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA OU CONSUMO DE OUTRAS DROGAS" POR CRIANÇA OU ADOLESCENTE, ATENDIDA NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA OU PRIVADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido a notificação compulsória, no âmbito do Município, para os casos envolvendo "embriaguez alcoólica ou consumo de outras drogas" por criança ou adolescente, atendida na rede de saúde pública ou privada e dá correlatas providências.

**Art. 2º** - Constitui objeto de notificação compulsória no âmbito do Município, na forma estabelecida nesta lei, os casos envolvendo embriaguez alcoólica ou consumo de outras drogas por criança ou adolescente atendido em serviços de saúde.

**Art. 3º** - Fica a cargo do Poder Executivo, estabelecer normas e critérios para notificação compulsória nos casos envolvendo embriaguez alcoólica ou consumo de outras drogas por criança ou adolescente atendido em serviços de saúde públicos ou privado dentro do Município de Barra do Pirai.

**Art. 4º** - Para disposto na presente Lei, quando identificado pela Unidade de Saúde, no momento do atendimento ao menor, o uso de bebida alcoólica ou outras drogas, cabendo a Unidade de Saúde de imediato o preenchimento de formulário próprio para informar ao órgão competente designado pelo Poder Executivo, o qual tomará as devidas providências e possíveis sanções a serem definidas em conjunto pelos mesmos, ou seja, Poder Executivo e Órgão competente, se necessário acionado e encaminhando o menor e seus responsáveis ao Conselho Tutelar Municipal para acompanhamento ou outros órgãos de defesa e amparo a criança e adolescente para as providencias cabíveis, inclusive a delegacia de polícia competente para os fins penais, se assim necessitar.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**Art. 5º** - Fica a cargo do órgão competente designado, coletar e processar os dados estatísticos quanto às notificações, para fins de conhecimento e tomada das providencias cabíveis, bem como comunicar o resultado aos órgãos envolvidos com o fim de traçar mecanismos de controle e prevenção de uso de álcool e drogas por menores.

**Art. 6º** - A notificação compulsória de que trata esta lei tem caráter sigiloso, obrigando as autoridades que tenham recebido a se responsabilizar quanto a tal sigilo.

**Art. 7º** - As pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas abrangidas ficam sujeitas às obrigações previstas nesta lei, bem como as sanções a serem definidas pelo Poder Executivo para que se faça cumprir o disposto.

**Art. 8º** - Caberá ao Poder Executivo baixar as demais normas visando à implantação e cumprimento das disposições desta lei, bem como definir o modelo e confeccionar formulário próprio para a notificação compulsória, além de informar as Unidades de Saúde deste Município.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

**JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 031/GP/2013  
Projeto de Lei nº 257/2013  
Autor: Executivo Municipal

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm\_bp@ig.com.br*